



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO -
CeITMSP

Processo Administrativo nº 63230.001159/2020-18

Contrato Nº 42000/2021-012/00

Contrato de aquisição de contêiner tipo alojamento e aparelho de ar-condicionado,, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, a empresa ZERO13 LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, conforme Portaria de criação nº 266/MB, de 1º de setembro de 2020, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.327/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 286/MB, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/MB/2001, e suas alterações, do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ZERO13 LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.637.257/0001-69, com sede na Rua Quinze de novembro, 576 – Sala 504- Centro – São Vicente, CEP 11.310-400, neste ato representado pelo Sr. JULIANO JORGE VIEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 30.525.664 SSP/SP, e CPF nº 283.561.568-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 63230.001159/2020-18, e em

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Advogado da União em exercício na Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo, CJU/SP, conforme PARECER Nº 0794/2020/CJU-SP/CGU/AGU, de 16 de julho de 2020, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso II do art. 4º da Lei nº 12.462/2011 e quanto à conveniência da celebração, foi aprovada pelo Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo nos termos da Portaria nº 46.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com a Portaria nº 46, do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comando da Marinha.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de contêiner tipo alojamento e aparelho de ar-condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE	RS TOTAL
1	Contêiner tipo ALOJAMENTO, confeccionado em metal; dimensões aproximadas: 6,00m comprimento x 2,30m largura x 2,45m de altura; com 01 porta metálica de abrir simples (0,90 x 2,10), 01 janela; estrutura: perfil de aço com suporte para içamento; elétrica/telefone/internet: 02 instalações elétricos	UN	31	684.587,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE	RS TOTAL
	em LED com lâmpadas e tomadas (110v); disposição para ar-condicionado tipo janela (220v), parte elétrica interna pronta para conexão com 01 tomada, bandeja de apoio e disjuntos; 02 tomadas para computadores com pino de aterramento; 03 tomadas 2p+T com pino de aterramento; 01 interruptor; 01 caixa de distribuição com 03 disjuntores; 01 saída com plug de três pinos para ligação externa; 01 tomada para telefone; pisos: compensado naval revestido a prova d'água; paredes/Teto: pintura externa na cor cinza; interno com isolamento térmico, acústico e antichama e com revestimento em PVC dos mesmos, o transporte, alocação e nivelamento dos contêineres devera ser realizado pela empresa vencedora.			
2	Idem ao item 1 – cota reservada para ME/EPP/COOP em 11%	UN	3	66.250,35
3	Ar condicionado de janela, tensão 220 volts, mecânico, ciclo quente e frio, na capacidade de 12000 BTU/h. Exclusividade para ME/EPP/COOP. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que Destroem a Camada de OZÔNIO –SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Só será admitida a oferta de ar-condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os requisitos de avaliação	UN	34	49.058,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE	RS TOTAL
	da conformidade-RAC e tratada da etiquetagem compulsória.			

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/04/2021 e encerramento em 16/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. correspondendo a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

4.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.2. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, e será iniciada com a assinatura deste contrato cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 799.895,35 (setecentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ação: 14T7 – Descrição - Tecnologia Nuclear da Marinha

Programa: 6012 - Defesa Nacional

Ação Interna: U499DV001F0

Natureza de Despesa: 449052.34; 449052.42

7. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

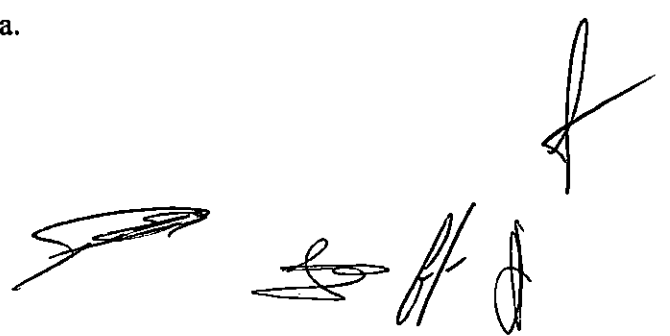
14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

São Paulo, 19 de *abril* de 2021.

Fernando Antonio de A.B. Lima

FERNANDO ANTONIO DE AVELAR
BRITTO LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

Juliano Jorge Vieira
JULIANO JORGE VIEIRA
Representante da CONTRATADA

Luiz Antonio D. do Carmo
LUIZ ANTONIO DIAS DO CARMO
Capitão de Fragata (FN)
Comandante do BtlDefNBQR

Luiz Vinicius Marculino
Testemunha da CONTRATANTE

Luiz Vinicius Marculino
Capitão - Tenente (FN)
Oficial de Intendência

Paulo Alexandre Bular Biagini
Testemunha da CONTRATANTE

PAULO ALEXANDRE BULAR BIAGINI
CAPITÃO - TENENTE (PM)
Carimbo